



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 09/2019 – UFAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO/AL (SAAE)

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n – Campus A.C. Simões, BR 104 – Norte, Km 97,6 Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió/Alagoas, neste ato representada pela Magnífica Reitora Maria Valéria Costa Correia, nomeada pelo Decreto Ministerial de 12 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2016, inscrita no CPF nº 284.480.734-87, portadora da Carteira de Identidade nº 2002001226279 SSP/AL, inscrita no CPF nº 146.307.531-68 brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominada UFAL, e, de outro lado o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO, sediada na Praça Clementino do Monte S/N, Penedo/Al, doravante, denominada simplesmente SAAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.542.197/0001-70, neste ato, representada por seu Diretor Interino Francisco Sousa Guerra, brasileiro(a), RG: 552978 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.044.904-20, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2018 - UFAL, processo administrativo nº **23065.029708/2018-21**, ficando as partes sujeitas a legislação pertinente, bem como as cláusulas que compõem o presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO - A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação devidamente ratificada pelo representante da UFAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 23065.029708/2018-21, em estrita observância ao Artigo 25 da Lei 8.666/93, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, aos prédios da Unidade Educacional de Penedo, conforme discriminação a seguir, os quais demandam aproximadamente um consumo médio anual no valor de **R\$ 8.314,24 (oito mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)** referentes a um quantitativo de 1.656,00 m³.

Matrícula SAAE	Descrição
1459	Sede Unidade de Penedo, Av. Divaldo Suruagy, Centro
1321	Centro de Extensão Universitária – CEU (Sobrado dos Lessa), n. 17, Centro
16617	Anexo I, Rua Floriano Rosa, n. 377, Dom Constantino
03427	Albergue da Juventude (Casa da Amizade), s/n, Centro
16830	Cine Penedo, Praça Marechal Deodoro, s/n Centro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de água será efetuado através da rede de distribuição do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qual será interligada o ramal predial dos citados imóveis. Este serviço será regulado pelo Regulamento de Prestação de Serviço do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de restrição no fornecimento de água, motivado pela SAAE, esta se obriga a fornecer água no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, através de seus carros pipas ou terceirizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta de esgoto será efetuada através de coletores públicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, aos quais será interligado o ramal predial dos citados imóveis. Este serviço será regulado pelo Regulamento de Prestação de Serviço do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A UFAL pagará ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os preços estabelecidos em sua Estrutura Tarifária, através de faturas emitidas mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UFAL pagará ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto o valor mensal estimado de **R\$ 692,85** (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo a um valor anual de **R\$ 8.314,24** (oito mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste da tarifa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto é feita anualmente em obediência a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contudo, o valor ora acordado advém do reajuste tarifário ocorrido em 01/06/2015. Desta forma, o valor estabelecido poderá ser reajustado em cada aniversário, tendo como base a referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência desta contratação será por tempo indeterminado por se tratar de serviço público de natureza essencial, segundo Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, sendo revisto a estimativa de consumo e comprovado a existência de recursos orçamentários a cada 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em obediência ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, entende-se que o serviço a ser prestado neste contrato é de natureza contínua, sem solução de continuidade ante a essencialidade do objeto contratado, a saber, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- b) Emitir e enviar a fatura mensal de consumo pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.
- d) Permitir a entrada de empregados e/ou representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento dos valores acordados nas datas dos respectivos vencimentos implicará penalidades financeiras estabelecidas na Resolução do Conselho de Administração/RCA Nº 13/2003 – SAAE, parte integrante deste instrumento (sem direito a ressarcimento ou compensação), cuja multa por atraso é a de 2% (dois por cento) do valor da fatura, bem como fica a SAAE o direito de suspender o fornecimento de água, consoante legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução de contrato;
- c) Fica assegurado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data de rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta dos recursos consignados a UFAL, Orçamento Geral da União.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATADA - Por força deste instrumento fica determinado que a gestão do contrato será feita por empregado(a) habilitado(a) da Contratada, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Operacional – VGO, a necessidade ou não da prorrogação do prazo contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATANTE - Por força deste instrumento fica determinado que a gestão do contrato será feita pela **Direção da Unidade de Ensino de Penedo**, comunicando com 30 (trinta) dias de antecedência à **Coordenação de Administração, Suprimentos e Serviços/CASS/PROGINST** da necessidade ou não de ajuste ou rescisão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial correspondente e no prazo legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Quaisquer questões decorrentes do contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

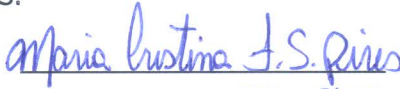
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 01 de agosto de 2019.


Francisco Souza Guerra
Diretor Interino / SAAE


Maria Valéria Costa Correia
Reitora da UFAL

TESTEMUNHAS:


Ma Cristina F. Silva Pires
Administradora
SIAPE: 2161844
UFAL


Adriana de Oliveira Dias
Séc. Executiva
U. E. Penedo - UFAL
SIAPE: 2316543